



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 35, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Cleber Rachel
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul/RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “Autoriza o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores municipais de Sapucaia do Sul, pertencentes ao Poder Executivo, no percentual de 5% (cinco por cento).”.

Nos termos da Lei nº. 4.194, de 28 de abril de 2022, que autorizou a concessão de vale-alimentação, o presente Projeto de Lei busca o cumprimento do que versa o artigo 6º do supramencionado ordenamento:

Art. 6º O valor do Vale Alimentação poderá ser reajustado, anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Cumprе ressaltar que a medida foi elaborada considerando a realidade financeira do Município e o planejamento fiscal responsável, em estrita observância às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 18 de maio de 2026.

José Nestor de Oliveira Bernardes
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2026

Autoriza o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores municipais de Sapucaia do Sul, pertencentes ao Poder Executivo, no percentual de 5% (cinco por cento).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

Considerando o art. 6º, da Lei municipal nº. 4.194, de 28 de abril de 2022;

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste anual do vale-alimentação aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo do município de Sapucaia do Sul, para o período de 2026, no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, retroagirá ao dia 01 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2026.